



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

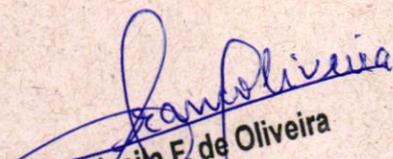
CNPJ: 47.794.169/0001-24

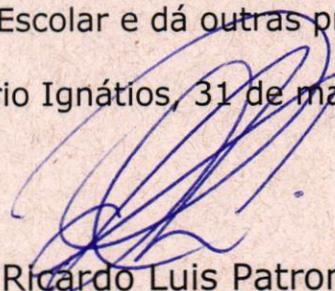
REQUERIMENTO Nº 180/2023

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei nº 10/2023, que "Institui o Dia e a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e à Violência Escolar e dá outras providências".

Plenário Syrio Ignátios, 31 de março de 2023.


Priscila F. de Oliveira
Vereadora

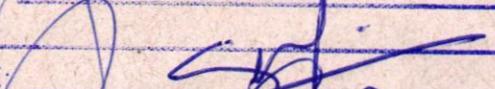

Ricardo Luis Patroni
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

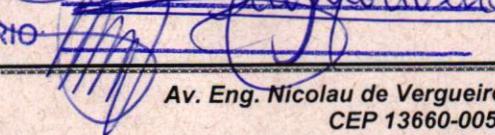
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM: 03/04/2023

DESPACHO: APROVADO POR UNANIMIDADE

1º PRESIDENTE: 

2º SECRETÁRIO: 

3º SECRETÁRIO: 

Av. Eng. Nicolau de Vergueiro Forjaz, 1068 – Fone (19) 3581-1022

CEP 13660-005 – Porto Ferreira – SP

e-mail: camaraportoferreira@camaraportoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

ANTEPROJETO DE LEI Nº 10/2023

INSTITUI O "DIA E A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO BULLYING E À VIOLÊNCIA ESCOLAR EM PORTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído o "Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e à Violência Escolar" a ser comemorado, anualmente, no dia 7 de abril no município de Porto Ferreira.

Art. 2º. Fica instituída a "Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e à Violência Escolar" a ser realizada, anualmente, na semana que recai o dia 07 de abril, conforme Lei Federal nº 13.277/2016, que instituiu o Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência Escolar.

§ 1º Entende-se como Bullying Escolar todo ato de violência física ou psicológica, intencional e recorrente, praticado por um indivíduo ou grupo contra uma ou mais pessoas no ambiente escolar, com o intuito de intimidá-la, agredi-la ou discriminá-la, caracterizando um processo de vitimização em uma relação assimétrica de poder entre as partes.

§ 2º O dia e a semana ora instituídos passarão a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Ferreira.

Art. 3º. O "Dia e a Semana de Prevenção e Combate ao Bullying e à Violência Escolar" têm por objetivo conscientizar toda



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

a população sobre os danos causados pelo bullying, formas de prevenção e combate ao bullying nas escolas municipais, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.185, de 6 de novembro de 2015, que "Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying)" e poderão integrar as campanhas institucionais e a programação dos eventos realizados pelo município.

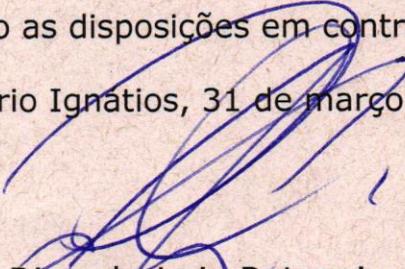
Art. 4º Poderão ser realizadas ações nas escolas no "Dia e na Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e à Violência Escolar" voltadas à reflexão, quanto aos problemas psicológicos sofridos pelas vítimas, e à importância do respeito à diversidade no ambiente escolar, podendo compreender:

- I - ciclos de palestras;
- II - distribuição de materiais de orientação e conscientização;
- III - atividades recreativas interdisciplinares;
- IV - aconselhamentos individuais e coletivos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Syrio Ignátios, 31 de março de 2023.


Ricardo Luis Patroni
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

JUSTIFICATIVA

A expressão "bullying" vem do inglês, "bully", agressor, poderoso e intimidador - uma pessoa que usa força ou poder para prejudicar ou intimidar aqueles que são mais fracos e hoje é utilizada para definir atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetidos contra algum indivíduo ou grupo. O bully sente-se satisfeito em intimidar ou agredir outras pessoas que geralmente são incapazes de se defender. Os bullies têm como alvo os perfis que se diferenciam da maioria em um grupo distinto. Será sempre aquela pessoa conhecida como esquisita, diferente, a feia, o CDF, o negro, o albino, o homossexual, etc. Qualquer característica que apresente diferença e que possa ser motivo de gozação é alvo do agressor.

Pesquisas demonstram que essa prática ocasiona danos a todos os envolvidos. No ambiente escolar, as vítimas têm autoestima afetada, transtornos de atenção e concentração, evasão escolar, baixo rendimento, agressividade e dificuldades de relacionamento social, depressão, chegando a muitos casos até de suicídio ou assassinato. Além disso, o bullying contamina a comunidade escolar e familiar com ansiedade e medo, sendo prejudicial a todos os envolvidos.

A proposta de implementar o "Dia e a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying e à Violência Escolar", vem de encontro com a necessidade de reflexão, quanto aos problemas psicológicos sofridos pelas vítimas e a importância do respeito à diversidade no ambiente escolar, sendo que a data



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

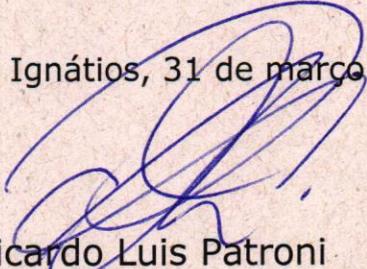
CNPJ: 47.794.169/0001-24

se inspira no Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência na Escola, instituído pela Lei nº 13.277, de 29 de abril de 2016.

Sendo assim, o presente projeto tem por objetivo levar à população ferreirense uma reflexão mais cuidadosa, que trate com prioridade as causas e as formas de combate ao bullying e a violência nas escolas, auxiliando assim na diminuição desse tão grave problema social.

Diante do exposto, considerando o mérito e o alcance social da iniciativa, esta é a proposta que submeto à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando imprescindível apoio e devolutiva a esta Câmara Municipal como lei.

Plenário Syrio Ignátios, 31 de março de 2023.



Ricardo Luis Patroni
Vereador